



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 028-R, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COVID-19) no âmbito estadual para condução das ações em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO:

as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estaduais que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Espírito Santo – COE COVID-19/ES, como mecanismo estadual da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito estadual.

Parágrafo único. A gestão do COE COVID-19/ES estará sob responsabilidade da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SSVS).

Art.2º Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Espírito Santo – COE COVID-19/ES de que trata o artigo anterior será constituído por representantes das seguintes áreas:

I. Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

II. Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SSVS

III. Gerência de Vigilância em Saúde – GEVS

- a) Núcleo de Vigilância Epidemiológica
- b) Núcleo de Vigilância Sanitária
- c) Núcleo de Saúde do Trabalhador
- d) Núcleo de Doenças Imunopreviníveis



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 028-R, DE 02 DE MARÇO DE 2020

IV. Subsecretaria p/ Assuntos de Regulação e de Organização da Atenção à Saúde – SSAROAS

- a) Gerência de Regulação e Organização do Sistema
- b) Núcleo Especial da Atenção Primária
- c) Gerência de Regulação do Acesso à Assistência
- d) Núcleo Especial de Urgência e Emergência (SAMU)

V. Subsecretaria da Assistência à Saúde – SSAS

- a) Gerência de Assistência Ambulatorial Especializada - GAEE
- b) Gerência de Gestão Hospitalar – GGH
- c) Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF

VI. Hospitais de referência:

- a) Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – HINSG
- b) Hospital Estadual Jayme dos Santos Neves – HEJSN
- c) Hospital Estadual Roberto Arnizaut – HERAS
- d) Hospital Estadual Silvío Ávidos – HESA
- e) Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim – SCCI
- f) Hospital Infantil de Cachoeiro de Itapemirim – INFA

VII. Assessoria de Comunicação da SESA- ASSCOM

Art. 3º Ao COE COVID-19/ES compete:

I- Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- Articular-se com os gestores municipais do SUS;

III- Encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - Divulgar à população informações relativas ao COVID-19;

V- Ampliar os horários de funcionamento do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE COVID-19, operando em nível estadual;

VI - Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

VII- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 028-R, DE 02 DE MARÇO DE 2020

VIII - Articular junto às áreas do Ministério da Saúde (MS) e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta;

IX - Organizar os fluxos e atualizações das informações diárias, para o briefing e de briefing do COE COVID-19;

X - Elaborar e atualizar o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

XI - Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

XII - Monitorar os estoques dos insumos existentes ao nível nacional e estadual (medicamentos e insumos laboratoriais);

XIII - Emitir instruções para os órgãos de governo sobre diretrizes de controle de infecção e o uso adequado de equipamento de proteção (EPI);

XIV - Solicitar apoio aos gestores estaduais no acompanhamento da execução dos Planos de Contingência para a infecção humana pelo novo Coronavírus;

XV - Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas);

XVI - Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus SARS-COVID-19;

XVII - Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios;

XVIII - Monitorar os fluxos de transporte para o envio de amostras para os laboratórios de referência. Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para o novo Coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios;

XIX - Orientar os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2);

XX - Propor, de forma justificada, ao Secretário de Estado da Saúde;

XXI - O acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XXII - A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN;

XXIII - A requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e;

XXIV- O encerramento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 028-R, DE 02 DE MARÇO DE 2020

§1º O COE COVID-19 terá caráter consultivo e deliberativo e seus integrantes serão indicados por meio de documentos oficiais subscrito pelo dirigente de sua respectiva área.

§2º Os documentos oficiais contendo os nomes dos representantes de cada área deverão ser encaminhados ao Gabinete do Subsecretário de Vigilância em Saúde/SESA, em até 7(sete) dias após a publicação desta Portaria, para os encaminhamentos pertinentes.

§3º Poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do COE COVID-19, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas, bem como de organizações da sociedade civil.

Art. 4º Os integrantes do COE COVID-19 se reunirão ordinariamente em periodicidade a ser estabelecida conforme as ações necessárias para os níveis de respostas de preparação, contenção e mitigação, conforme previsto no Plano de Contingência COVID-19.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Vitória 02 de março de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 03/03/2020